Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI
Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02
Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.unifai.com.br

Ofício nº 071/2022.

CÂM. JRA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
PROTOCOLO Nº 2061512022
HORA 15:21
DATA 06/06/2022

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial

Ilustríssimo Sr. MÁRCIO CARDIM
Prefeito Municipal de Adamantina

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento da UniFAI, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA
Unid. Orçamentária: 03.02 – PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Funcional-Programática/Atividade: 12.364.0004.2220 – CONVÊNIO – BOLSA DE PRECEPTORIA MÉDICA

3.3.50.39 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 600.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 600.000,00

O crédito adicional especial será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, devendo ser convalidado no PPA e LDO

Informamos que a abertura do referido crédito adicional especial se justifica para atender as despesas decorrente da Lei nº 4.136 de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de Bolsa de Preceptoria Médica a profissionais médicos.

Sem mais a respeito, antecipamos os nossos agradecimentos

Adamantina/SP, 06 de junho de 2022.

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor da UniFAI

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.136, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Preceptoria Médica a profissionais médicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a Bolsa de Preceptoria Médica no âmbito do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

§ 1º A Bolsa de Preceptoria Médica será atribuída a profissionais médicos regularmente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina competente, previamente credenciados pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, para o exercício de atividade de acompanhamento, treinamento e supervisão dos alunos do internato do Curso de Medicina durante serviço médico ambulatorial ou hospitalar prestado a órgão ou entidade conveniada com a autarquia de ensino.

§ 2º Os preceptores deverão cumprir as normas que regem o Sistema Único de Saúde, a Educação Superior, bem como as de conduta ética da Medicina, sob pena de descredenciamento e responsabilidade.

Artigo 2º A Bolsa Preceptoria Médica só poderá ser conveniada pela Autarquia com entidade de outro Município após estarem esgotadas todas as vagas de internato existentes em órgão ou entidade de saúde estabelecidos no Município de Adamantina, observado o projeto pedagógico do curso de medicina e as normas educacionais aplicáveis à Autarquia.

Artigo 3º O valor mensal da Bolsa de Preceptoria Médica será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para uma jornada de 40 horas semanais.

§ 1º A Bolsa de Preceptoria Médica será concedida de forma proporcional nas hipóteses em que o profissional exercer a atividade de preceptoria em jornada menor que a prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O valor da Bolsa de Preceptoria Médica poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses por ato do Reitor, com base em índices inflacionários.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5° andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 4° A Bolsa de Preceptoria Médica será repassada pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI ao órgão conveniado pelo qual atua o profissional médico, mediante a apresentação de relatório das atividades de preceptoria desenvolvidas, contendo data, horário de início e término e assinatura da chefia do órgão de saúde responsável.

Artigo 5° A atividade de preceptoria deverá ser realizada durante a jornada regular de trabalho do preceptor em serviço, não importando encargos trabalhistas adicionais ao seu empregador, nem vínculo empregatício com o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

Artigo 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, autorizadas as devidas suplementações, se necessário.

Artigo 7° Fica o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI autorizado a celebrar convênios para a execução da atividade de preceptoria médica prevista nesta Lei, a estabelecer forma de funcionamento e desenvolvimento de tais atividades, bem como os critérios de seleção dos preceptores.

Artigo 8° Fica autorizado o pagamento retroativo da Bolsa de Preceptoria Médica, a partir de 1° de fevereiro de 2022, aos profissionais médicos que já se dedicaram à atividade de preceptoria, observadas as disposições previstas nesta Lei.

Artigo 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2022.

Adamantina, 18 de maio de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

Centro Universitário de Adamantina
Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02
Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA** e o **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, para oferecimento de internato a alunos do curso de medicina.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - UNIFAI**, Autarquia Municipal, CNPJ 03.061.303/0001-02, credenciado como Centro Universitário pela Portaria CEE/GP nº 235/16, estabelecido na Rua Nove de Julho nº 730, na cidade de Adamantina-SP, neste ato representado pelo Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, brasileiro, RG. 22.503.587 SSP/SP e CPF 121.183.018-71, domiciliado na Rua Santo de Luca, nº 20, Residencial Portinari, Presidente Prudente/SP adiante denominado **PROPONENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, CNPJ 44.919.918/0001-04, Avenida Brasil, nº 1101, Centro, Lucélia-SP, neste ato representada pela prefeita Tatiana Guilhermino Tazinazzio, RG 29.401.194-8, CPF 301.840.798-96, domiciliada na Rua Ricieri Pernomian, nº 850, Centro, Lucélia-SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, fica acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A **CONCEDENTE** oferecerá, por meio de sua estrutura e serviços de saúde, ambientes para o desenvolvimento do internato a alunos regularmente matriculados no curso de medicina do **PROPONENTE**.

1.2. O internato deverá ocorrer no serviço de Atenção Básica, para o 9º termo, em grupos de no máximo 8 alunos, que passarão 2 (duas) semanas em cada unidade de saúde, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 17:00h, com intervalo de 1:30h para refeição.

1.3. Serão oferecidas pela **CONCEDENTE** para a execução do objeto as seguintes Unidades de Saúde: Centro de Saúde Edmir Franco Simões, Unidade de Saúde da Família Gumercindo de Brito, Unidade de Saúde da Família Prefeito João Garcia Maldonado, Unidade de Saúde da Família Dr. Domingos, todas no Município de Lucélia.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

2. O internato deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, como etapa de formação profissional médica, conforme diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em medicina, estabelecidas pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.1. Constituem obrigações da proponente:

a. estabelecer normas e procedimentos para o regular cumprimento do internato;

b. supervisionar a execução do serviço de internato;

c. credenciar profissionais médicos indicados pela CONCEDENTE, ou indicar e oferecer preceptores médicos próprios, quando necessário;

d. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido, visando à realização do aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

e. responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades do serviço de internato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Constituem obrigações da concedente:

a. proporcionar condições adequadas à execução do serviço de internato;

b. proporcionar ao interno, conforme diretrizes estabelecidas pela **PROPONENTE**, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução;

c. indicar os preceptores ou, quando não for possível, aceitar os que forem indicados pela PROPONENTE;

d. garantir aos preceptores a realização de seus serviços;

e. garantir, mediante a participação dos preceptores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

f. prestar informações necessárias para o regular desenvolvimento das atividades de internato, sempre que preciso.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM OS INTERNOS

5.1. A realização do internato, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer das partes, na forma da lei.

5.2. O interno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pelo PROPONENTE, ou pelo próprio interno, não cabendo responsabilidade à CONCEDENTE.

5.3. Durante o período do internato, os internos sujeitar-se-ão às normas internas da rede pública de saúde oferecida pela parte CONCEDENTE, normas disciplinares e normas regulamentadoras de segurança do trabalho, se for o caso, e pautará sua conduta técnica segundo a orientação do preceptor designado pela PROPONENTE.